



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Of. Gab. PL Nº 359/22

Charqueadas, 15 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Douglas Tramontini Debom  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 047/22.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 047/22** que “Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias”.

O presente projeto visa atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI Nº 047/22**

Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, criados na Lei municipal nº 3333 de 22 de dezembro de 2021 e dos Agentes de Combate a Endemias, criados na Municipal nº 3364 de 18 de maio de 2022, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente ao novo Padrão Referencial 1, em cumprimento à emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2022

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal